

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 05/2021**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE) Eleitoral (PPE). Relatórios do SisConta-MPF. Apuração de irregularidades. Prestação de contas. Eleições Municipais 2020 – Município de Angra dos Reis/RJ. AIJE, AIME, Representação do art. 30-A da Candidato [REDACTED] [REDACTED] Doadores do referido candidato. Colheita de informações e documentos visando à formação de “*opinio*”.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela Promotora Eleitoral subscritora do presente, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO as informações constantes nos Relatórios de Conhecimento Conta Suja emitidos pelo SisConta Eleitoral 2020, indicando potenciais irregularidades na arrecadação ou gastos de campanha dos candidatos a cargos eletivos, no Município de Angra dos Reis, nas Eleições Municipais de 2020;

CONSIDERANDO que as condutas listadas nas tipologias do SisConta Eleitoral 2020 podem resultar na propositura de representação por captação e gastos ilícitos de recursos eleitorais (art. 30-A da Lei das Eleições); de ação de investigação judicial eleitoral (art. 22 da Lei Complementar nº 64/90), de ação de impugnação de mandato eletivo (art. 14, § 10, da Constituição da República) e, sob a ótica penal, na investigação de possíveis crimes de falsidade ideológica eleitoral e apropriação de valores destinados ao financiamento eleitoral, em proveito próprio ou alheio (arts. 350 e 354-A do Código Eleitoral), por ação direta do candidato ou por interposta pessoa;

CONSIDERANDO que o prazo para encaminhamento à Justiça Eleitoral dos documentos atinentes à prestação de contas é até o trigésimo dia posterior à realização das eleições (art. 29, III, da Lei 9.504/97);

CONSIDERANDO que a análise das supostas irregularidades mencionadas nos Relatórios de Conhecimento Conta Suja exige o cotejo com demais informações e documentos;

CONSIDERANDO que o Promotor Eleitoral poderá, se entender necessário, solicitar a notificação de doadores para que se manifestem na forma do art. 91, II, "b", Resolução TSE nº 23.607/19;

RESOLVE a Promotora Eleitoral da 116ª Zona Eleitoral da Comarca de Angra dos Reis instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL** em face [REDACTED] na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, com a finalidade de reunir informações, elementos e documentos referentes à prestação de contas do referido candidato e possível realização de doações irregulares.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. Registre-se, no MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital;
2. Notifique-se, **por telefone**, o(s) doador(es) abaixo indicado(s) para prestar esclarecimentos, da seguinte forma sucessivamente:

(i) Primeiro, averiguar se o doador possui à disposição recursos tecnológicos (celular ou computador com acesso à internet), que possam viabilizar sua participação na oitiva a ser realizada por ferramenta de videoconferência (*Teams*);

(ii) Caso positivo, esclarecer a forma pela qual o ato se desenvolverá, enviando por e-mail ao doador o *link* com o **convite do Teams para a data de 22/02/2021, conforme mesmos horários e ordem indicadas no item III.**

(iii) Caso não seja possível contactar o doador por telefone ou este não disponha de recursos tecnológicos para a realização da oitiva, proceda-se à notificação, **via TNAI ou por telefone, no último caso,** para comparecimento a esta Promotoria de Justiça Eleitoral, no dia 23/02/2021, nos horários abaixo indicados, a fim de que seja realizada oitiva através da ferramenta de videoconferência (*Teams*), utilizando-se computador específico para tal finalidade do MPRJ (situado no fórum);

- i. [REDACTED];
- ii. [REDACTED];
- iii. [REDACTED]

3. Seja dada publicidade ao presente procedimento, na forma do artigo 5º da Resolução GPGJ nº 2.331/2020;
4. Encaminhe-se cópia digitalizada da presente portaria para o e-mail do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro.

Angra dos Reis, 22 de fevereiro de 2021.

CAROLINA MOTTA DA
CUNHA GONCALVES
WIENSKOSKI:10573311714
CAROLINA MOTTA DA CUNHA GONÇALVES WIENSKOSKI
PROMOTORA ELEITORAL – 116ª PJE

Assinado de forma digital por
CAROLINA MOTTA DA CUNHA
GONCALVES WIENSKOSKI:10573311714
Dados: 2021.02.22 12:01:47 -03'00'